

## ACORDO SINDICAL

### REGRAS PARA DESLIGAMENTO – DECRETAÇÃO FALÊNCIA

Acordo coletivo de trabalho que entre si fazem **MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA.**, CNPJ Nº 11.025.005/0001-95, devidamente representada pela Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos do processo nº 1017386-48.2018.8.26.0405, em trâmite perante a 03ª Vara Cível da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo, doravante denominada “**MASSA FALIDA**”, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 60.970.597/0001-29, doravante denominado “**SINDICATO**”, e em conjunto denominados “**PARTES**”, e **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ 02.558.157/0001-62, doravante denominada “**INTERVENIENTE ANUENTE**”, celebram NORMA DE AUTO COMPOSIÇÃO, com base no art. 8º, III, e 7º, XXVI, ambos da Constituição Federal, com objeto específico, em decorrência das circunstâncias narradas nos “considerandos” abaixo, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CONSIDERANDO:

1. a decretação da falência da empresa **DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (“MASSA FALIDA”)**, ocorrida 30/07/2019 e publicada em 01/08/2019;
2. que a **MASSA FALIDA** firmou com **INTERVENIENTE ANUENTE** Contrato de Prestação de Serviços nº 16102624 (“CONTRATO”), o qual permaneceu ativo até 01/08/2019, data da decisão acima mencionada;
3. que a falência ora relatada decorreu de pedido expresso da **MASSA FALIDA** nos autos da recuperação judicial nº 1017386-48.2018.8.26.0405, ora convolada em Falência;
4. que a **MASSA FALIDA**, quando da decretação da falência, possuía em seus quadros de empregados 215 (duzentos e quinze) trabalhadores (conforme lista anexa), com verbas rescisórias a receber;
5. que a **INTERVENIENTE ANUENTE**, por força de lei, é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas do período em que ocorrer a prestação dos serviços;
6. a prerrogativa sindical de, em situações como esta, participar do processo de definição de alternativas mitigadoras do prejuízo e impacto social do rompimento de contratos de trabalho;

Definem as seguintes regras para o procedimento de desligamento e pagamento dos **TRABALHADORES** em decorrência do processo falimentar:

### Cláusula primeira – Fundamentos, limites e natureza do ajuste

1.1. O presente Acordo Sindical visa estabelecer regras para o desligamento dos TRABALHADORES da **MASSA FALIDA** em período restrito e aqui definido, em decorrência da falência decretada **DOMINION**.

1.2. As regras aqui estabelecidas não são extensíveis a desligamentos anteriores à decretação da falência da **DOMINION** requerido em 31/07/2018, vez que esses desligamentos se referem a créditos classificados conforme artigo 83, I da Lei nº 11.101/2005.

1.3. Em se tratando de Acordo típico, na feição do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, reiteram as partes – **MASSA FALIDA** e **SINDICATO** – que o resultado aqui alcançado é fruto de amplo processo negocial.

### Cláusula segunda – Trabalhadores elegíveis para despedidas nos termos deste Acordo

2.1. Serão elegíveis para o rompimento de contratos de trabalho, por iniciativa da empresa, segundo as regras aqui estabelecidas, os TRABALHADORES da **MASSA FALIDA** que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Todos os **TRABALHADORES** com contrato ativo e/ou suspenso no ato da decretação da falência e pertencentes à categoria do **SINDICATO** acordante;
- b) Manifestem-se, por escrito, em formulário próprio e entregue ao **SINDICATO**, o interesse na rescisão do contrato de trabalho firmado com a **DOMINION**, mediante as regras e condições aqui estabelecidas;
- c) O façam tempestivamente, considerando a janela de tempo improrrogável definida neste Acordo;
- d) Caso possuam qualquer garantia de emprego ou estabilidade provisória, os **TRABALHADORES** poderão aderir ao programa, desde que, previamente, por escrito, manifestem também perante o **SINDICATO** da categoria profissional, a sua intenção, em documento que deverá ser apresentado à **MASSA FALIDA**, em cópia, com a respectiva assistência sindical; e
- e) OS TRABALHADORES elegíveis nos termos da Cláusula 1.1, que possuem reclamação trabalhista em curso poderão aderir ao programa desde que, de maneira prévia e cumulativamente, (i) renunciem da ação judicial e (ii) manifestem a sua intenção, por escrito, perante o **SINDICATO** da categoria profissional, em documento que deverá ser apresentado à **MASSA FALIDA**, em cópia, com a respectiva assistência sindical.

### Cláusula terceira – Prazo de inscrição, desligamento e período de vigência

3.1. O prazo para adesão ao programa deverá ocorrer até o dia 27/08/2019.

3.1.1. Eventual extensão do prazo mencionado na Cláusula 3.1 será analisada individualmente.

3.2. A adesão deverá ser realizada por escrito, em formulário próprio em 2 (duas) vias.

b

#### **Cláusula quarta – Regras e benefícios para o desligamento**

4.1. Os TRABALHADORES desligados segundo os termos do presente acordo terão os seguintes benefícios:

- a) Todas as verbas rescisórias legalmente previstas para a modalidade despedida sem justa causa, inclusive saque do FGTS e multa de 40% pela despedida imotivada;
- b) Recebimento de guias do seguro-desemprego, considerando que o rompimento do contrato de trabalho decorre da decretação da falência da **DOMINION**;
- c) “Indenização adicional”, sem natureza salarial, relacionada ao tempo de casa em anos completos, conforme a seguir:
  - I. Valor correspondente a 0,30 (zero vírgula trinta) salário-base para os empregados com até 1 (um ano) de trabalho (até 364 dias de trabalho);
  - II. Para os empregados com 1 (um) ano completo ou mais de trabalho, o valor da indenização corresponderá a 0,50 (zero vírgula cinquenta) salário-base por ano completo de trabalho;
  - III. A indenização adicional obedecerá um teto máximo de 7 (sete) salários-base, independentemente do tempo de contrato de trabalho.

Parágrafo único: Os valores descritos na cláusula 4.1. “c” denominados “Indenização adicional” descrito na cláusula pagos pela **INTERVENIENTE ANUENTE** não serão objeto de habilitação.

4.2. Apenas aqueles trabalhadores que aderirem ao presente acordo serão elegíveis ao recebimento de todas as verbas relacionadas na Cláusula 4.1. acima.

4.3. O empregado que aderir ao programa estará sujeito aos efeitos previstos no artigo 477-B da CLT, ou seja, a quitação plena, geral e irrevogável dos direitos decorrentes do contrato de trabalho.

4.4. Declaram as partes ciente e de acordo que, diante da decretação da falência da **DOMINION**, será observado o disposto na Súmula 388 do TST, quanto a não aplicabilidade das multas previstas nos artigos 467, e § 8º do art 477.

#### **Cláusula Quinta – Caráter pontual, exclusivo e não extensivo do programa**

5.1. Considerando a excepcionalidade do fato gerador, explicitam as partes acordantes que as regras estabelecidas para as rescisões contratuais aqui previstas não serão aplicadas em outros momentos ou para outros TRABALHADORES, independentemente de suas condições.

5.2. Esclarecem as partes que eventuais concessões de benefícios adicionais em outras rupturas de contratos de trabalho, anteriores à decorrentes deste programa, não significam a extensão do mesmo e não acarretam parâmetros isonômicos em relação às rescisões aqui disciplinadas.

f

K



g

h

b

## **Cláusula Sexta – Quitação Do Contrato De Trabalho**

6.1. Ajustam as PARTES que, especificadamente para este Acordo Sindical, o artigo 477-B da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, aplicar-se-á no tocante a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia dos TRABALHADORES elegíveis e que tiverem sua inscrição aceita no período estabelecido.

## **Cláusula Sétima – Procedimento para o Pagamento das Verbas Rescisórias**

7.1. Ajustam as **PARTES** e **INTERVENIENTE ANUENTE**, que o pagamento das verbas rescisórias, bem como dos valores objeto do presente acordo para os elegíveis que aderirem ao programa, será operacionalizado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, e realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos documentos previstos na Cláusula 7.2.

7.2. A **MASSA FALIDA** deverá entregar à **INTERVENIENTE ANUENTE** todos os cálculos, TRCTs, dados pessoais dos empregados dispensados (RG, CPF, PIS, data de admissão), dados bancários (banco, agência e conta corrente individual e em nome do empregado), guias de recolhimento fiscal e previdenciário e demais documentos e informações necessários para o regular cumprimento e pagamento dos valores devidos aos empregados da **DOMINION**, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

7.3. Com o pagamento pela **INTERVENIENTE ANUENTE** dos valores constantes da Cláusula 4.1. “a”, esta se sub-roga nos direitos dos trabalhadores, devendo tais créditos serem objeto de pedido de Habilitação de Crédito nos autos do processo falimentar nº 1017386-48.2018.8.26.0405, observando-se a classificação prevista nos artigos 83 e 84, da Lei nº 11.101/2005, excluindo os valores pagos nos termos da cláusula 4.1. “c”. O eventual conflito a respeito da classificação do crédito será objeto de decisão pelo juízo falimentar.

## **Cláusula Oitava**

A eventual reversão da decisão judicial que autorizar a assinatura do presente acordo pelas instâncias judiciais superiores não gera quaisquer tipos de direito de indenização ou a ressarcimento de valores de qualquer natureza em face de **MASSA FALIDA**.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

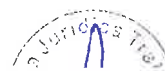
São Paulo, 21 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MASSA FALIDA DE DOMINION  
INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL  
LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

  
  
\_\_\_\_\_  
**TELEFÔNICA BRASIL S.A**  
Interveniente Anuente

  
Claudio Rangel Xavier  
Trabalho

  
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
Análise Final 3  
CAB/SP 183.205

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO SINDICAL FIRMADO NO DIA 21/08/2019

A MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 11.025.005/0001-95, devidamente representada pela Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos do processo nº 1017386-48.2018.8.26.0405, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo, doravante denominada “MASSA FALIDA”, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ nº 60.970.597/0001-29, doravante denominado “SINDICATO”, e a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, doravante denominada “INTERVENIENTE ANUENTE”, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo Sindical entre elas firmado no dia 21/08/2019, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Termo passa a fazer parte integrante e inseparável do Acordo Sindical celebrado entre as Partes no dia 21/08/2019 (anexo) e tem a finalidade específica de alterar a redação das disposições elencadas na Cláusula Segunda deste aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Por força deste Termo Aditivo, fica incluído o item “7” aos *Considerandos* do Acordo Sindical firmado no dia 21/08/2019, que contará com a seguinte redação:

#### **“CONSIDERANDO:**

1. a decretação da falência da empresa **DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (“DOMINION”)**, ocorrida 30/07/2019 e publicada em 01/08/2019;
2. que a **DOMINION** firmou com **INTERVENIENTE ANUENTE** Contrato de Prestação de Serviços nº 16102624 (“CONTRATO”), o qual permaneceu ativo até 01/08/2019, data da decisão acima mencionada;
3. que a falência ora relatada decorreu de pedido expresso da **DOMINION** nos autos da recuperação judicial nº 1017386-48.2018.8.26.0405, ora convolada em Falência;

ORESTE NESTOR SOUZA LASPRO  
Administrador Judicial

4. que a **DOMINION**, quando da decretação da falência, possuía em seus quadros de empregados 215 (duzentos e quinze) trabalhadores (conforme lista anexa), com verbas rescisórias a receber;
5. que a **INTERVENIENTE ANUENTE**, por força de lei, é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas do período em que ocorrer a prestação dos serviços;
6. a prerrogativa sindical de, em situações como esta, participar do processo de definição de alternativas mitigadoras do prejuízo e impacto social do rompimento de contratos de trabalho;
7. Que foi proferida decisão judicial nos autos do processo nº 1017386-48.2018.8.26.0405 pelo MM juízo de direito da 03ª Vara Cível da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo autorizando a assinatura do presente acordo pela Administradora Judicial;"

2.2. Em razão da necessidade de correção de erro material em que constou Massa Falida quando deveria constar DOMINION, a Cláusula 1.1 do Acordo Sindical, por consequência da assinatura Aditivo, passará a contar com a seguinte redação:

*"1.1. O presente Acordo Sindical visa estabelecer regras para o desligamento dos **TRABALHADORES** da **DOMINION** em período restrito e aqui definido, em decorrência da falência decretada da **DOMINION**".*

2.3. Por força deste Termo Aditivo, a Cláusula 1.2 do Acordo Sindical passará a contar com a seguinte redação:

*"1.2 As regras aqui estabelecidas não são extensíveis a desligamentos anteriores à decretação da falência judicial da Dominion, ocorrida em 30/07/2019".*

2.4. Em razão da necessidade de correção de erro material em que constou Massa Falida quando deveria constar DOMINION, a Cláusula Segunda do Acordo Sindical vinculado a este Termo Aditivo, por sua vez, passará à seguinte redação:

**"Cláusula segunda – Trabalhadores elegíveis para despedidas nos termos deste Acordo**

2.1. Serão elegíveis para o rompimento de contratos de trabalho, segundo as regras aqui estabelecidas, os **TRABALHADORES** da **DOMINION** que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

ORESTE NESTOR SOUZA LASSERRE  
Administrador Judicial



- a) Todos os **TRABALHADORES** com contrato ativo e/ou suspenso no ato da decretação da falência e pertencentes à categoria do **SINDICATO** acordante;
- b) Manifestem-se, por escrito, em formulário próprio e entregue ao **SINDICATO**, o interesse na rescisão do contrato de trabalho firmado com a **DOMINION**, mediante as regras e condições aqui estabelecidas;
- c) O façam tempestivamente, considerando a janela de tempo improrrogável definida neste Acordo;
- d) Caso possuam qualquer garantia de emprego ou estabilidade provisória, os **TRABALHADORES** poderão aderir ao programa, desde que, previamente, por escrito, manifestem também perante o **SINDICATO** da categoria profissional, a sua intenção, em documento que deverá ser apresentado à **MASSA FALIDA**, em cópia, com a respectiva assistência sindical; e
- e) OS **TRABALHADORES** elegíveis nos termos da Cláusula 1.1, que possuírem reclamação trabalhista em curso poderão aderir ao programa desde que, de maneira prévia e cumulativamente, (i) renunciem da ação judicial e (ii) manifestem a sua intenção, por escrito, perante o **SINDICATO** da categoria profissional, em documento que deverá ser apresentado à **MASSA FALIDA**, em cópia, com a respectiva assistência sindical”.

2.5. O prazo de adesão ao Acordo Sindical, previsto na Cláusula 3.1 daquele instrumento de transação, será prorrogado até o dia 28/08/2019.

2.6. Por fim, inclui-se ao Acordo Sindical, firmado no dia 21/08/2019, Cláusula Nona que contará com a seguinte redação:

**“Cláusula Nona – Penalidade**

9.1. Não haverá a incidência de qualquer tipo de cláusula penal ou penalidades em face da **MASSA FALIDA**”.

  
**ORESTE NESTOR SOUZA LASPRO**  
Administrador Judicial 



### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. O presente instrumento produz efeitos retroativos a 21/08/2019, de modo a ratificar todos os atos praticados anteriormente.

3.2. As demais cláusulas, itens e condições do Acordo Sindical firmado no dia 21/08/2019 que não contrariam as disposições deste Termo Aditivo permanecem inalteradas e ora ratificadas pelas Partes, continuando os seus efeitos válidos e eficazes para todos os fins de direito.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

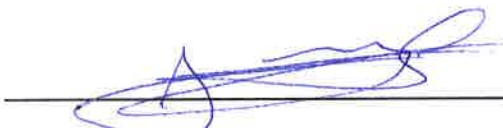
[Restante da página propositalmente em branco. Folha de assinaturas anexa]

  
  
**ORESTE NÉSTOR SOUZA LASPRO**  
**Administrador Judicial**



E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 26 de agosto de 2019



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO

PAULO



ORESTE NESTOR SOUZA LASPRO  
Administrador Judicial

MASSA FALIDA DE DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA.



Breno R. P. de Oliveira  
Vice Presidente Judicial

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Interveniente Anuente



Luiz Claudio Rangel Xavier  
Diretor de Relações do Trabalho

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG::

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

